PROJETO DE LEI Nº 61/2018

**Dispõe sobre responsabilização das empresas loteadoras que atuam no Município de Santa Bárbara d’Oeste pela recuperação asfáltica do loteamento no município de Santa Bárbara d’Oeste.**

Autoria: Vereador Paulo Monaro.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Monaro e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas loteadoras que atuam no Município de Santa Bárbara d’Oeste responsáveis pela recuperação asfáltica do loteamento e em seu entorno, caso haja danos normais no prazo inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 2º As empresas loteadoras deverão no momento de realizar pavimentação asfáltica e construção de meio fio, ter a incumbência e obrigação de respeitar e acatar os padrões exigidos para que a pavimentação tenha qualidade e durabilidade.

Art. 3º Quando as empresas responsáveis por loteamentos não tiverem escritório constituído no município, poderão firmar parceria com a Administração Municipal para realizar o serviço de manutenção, de imediato, de acordo com a disponibilidade do município, devendo as empresas prover os recursos financeiros necessários para a realização da obra.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Município e seu conteúdo deverá ser comunicado a todas as empresas com empreendimentos no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de julho de 2.018.

**Paulo Cesar Monaro**

**Paulo Monaro**

-Vereador- Líder SD.-

**Exposição de Motivos**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Monaro, que dispõe sobre responsabilização das empresas loteadoras que atuam no Município de Santa Bárbara d’Oeste pela recuperação asfáltica do loteamento município de Santa Bárbara d’Oeste.

Ocorre que, durante as obras executadas pelas empresas loteadoras em nosso município há em alguns casos a depreciação da malha asfáltica pelos maquinários utilizados, nos loteamentos e nos entornos destes.

Sendo assim, é necessário que a empresa com empreendimentos seja também responsabilizada pela manutenção da malha asfáltica, gerando economia a Administração Municipal na manutenção das vias.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de julho de 2.018.

**Paulo Cesar Monaro**

**Paulo Monaro**

-Vereador- Líder SD-